



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº02, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

DOE Nº 36.024, DE 08/11/2024

Estabelece o cronograma e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para solicitação de Relatório e Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício de 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.021, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 6º da Lei Estadual nº 10.021, de 31 de julho de 2023, sobre a orientação técnica e normativa da Controladoria-Geral do Estado às unidades de controle interno e aos servidores designados para a função de Agente de Controle Interno;

CONSIDERANDO o art. 46, § 2º, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18.975/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, definindo que a Prestação de Contas Anual de Gestão deverá ser remetida à Corte de Contas até o dia 31 de março do ano subsequente;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre os prazos e os procedimentos que deverão ser adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para solicitação do Relatório e Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, previstos no art. 46, § 2º, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, que comporão a Prestação de Contas Anual de Gestão a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º. A Prestação de Contas Anual de Gestão dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual deverá ser organizada e apresentada ao Tribunal de Contas do Estado - TCE de acordo com os normativos da Corte de Contas Estadual que dispõem sobre a matéria, em especial as Resoluções nº. 18.919, 18.968, 18.974 e 18.975, de 2017, e a Resolução nº 19.022, de 2018.

Art. 3º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual, de acordo com as disposições do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE nº 18.919, são responsáveis pela



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

adequada composição e organização documental da Prestação de Contas Anual de Gestão, assim como pelo cumprimento dos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado -TCE e pela Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art. 4º. As Unidades Jurisdicionadas do Poder Executivo Estadual deverão encaminhar ofício à Controladoria-Geral do Estado solicitando a emissão do Relatório e do Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que comporão a Prestação de Contas Anual de Gestão do órgão/entidade requisitante.

1º Deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Estado, juntamente com o ofício de que trata o caput, os seguintes documentos:

I – Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada, de que trata o item 23 do Anexo I da Resolução TCE nº 18.975;

II – Rol de responsáveis previsto no item 16 do ANEXO I da Resolução TCE nº. 18.975;

III - Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque e Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes de que trata o art. 18, §2º, do Decreto Estadual nº 4.276, de 23 de outubro de 2024, e Anexo II da PORTARIA Conjunta SEFA/SEPLAD/CGE nº. 001 de 24 de outubro de 2024.

2º O ofício de que trata o caput e os documentos previstos no §1º, incisos de I a III, deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Estado por meio do sistema do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) até o dia 07 de fevereiro de 2025.

3º O processo administrativo eletrônico tratado no parágrafo anterior poderá ser devolvido caso os documentos previstos no §1º, incisos de I a III, não estejam legíveis.

4º O descumprimento do prazo estabelecido no §2º ensejará o não recebimento da referida documentação por esta Controladoria-Geral do Estado – CGE, salvo se houver expressa anuência do Controlador-Geral do Estado.

Art. 5º. O Relatório da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada, de que trata o art. 4º, §1º, I, deverá conter, no mínimo, informações sobre:

I – Quantitativo de pessoal lotado na Unidade de Controle Interno, informando a PORTARIA de designação dos servidores, o cargo, a função, vínculo funcional, e a sua formação;

II – Forma de atuação da Unidade de Controle Interno na verificação da adequação dos atos de gestão, as atividades realizadas, áreas de gestão verificadas, procedimentos utilizados e controle dos trabalhos realizados durante o exercício;

III – A ocorrência, devidamente comprovada, ou não de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou de dano ou prejuízo ao erário decorrente de ato de gestão ilegal ou antieconômico.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 6º. O Parecer da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada, de que trata o art. 4º, §1º, I, desta IN, deverá conter de forma sucinta opinião/conclusão acerca do resultado dos trabalhos realizados ao longo do exercício.

Art. 7º. O Relatório e o Parecer da Unidade de Controle Interno de que tratam os arts. 5º e 6º desta Instrução Normativa deverão ser assinados pelos Agentes de Controle Interno - ACI lotados na Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Estado disponibilizará em seu sítio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Instrução Normativa, modelos de Relatório e de Parecer da Unidade de Controle Interno, previstos no art. 4º, §1º, I, que poderão ser ajustados e adaptados pelas Unidades de Controle Interno de modo a melhor refletir a sua atuação ao longo do exercício de 2024.

Art. 8º. Além da documentação que deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral do Estado, as Unidades Jurisdicionadas do Poder Executivo Estadual deverão disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet o Relatório de Desempenho da Gestão de que trata o item 17 do ANEXO I da Resolução TCE nº. 18.975, referente ao exercício de 2024, que obrigatoriamente deverá justificar os casos de não atingimento das metas físicas dos programas finalísticos fixados na LOA.

Parágrafo único. O Relatório de Desempenho da Gestão de que trata o caput será elaborado de acordo com o modelo de Relatório de Gestão proposto pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD e deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Unidade Jurisdicionada até 06 de março de 2025, preferencialmente na seção “Transparência Pública” prevista no art. 9º, §1º, do Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015.

Art. 9º. Nos casos de Prestação de Contas Anual de Gestão Agregada, de que trata o art. 2º, IV, da Resolução TCE nº 18.919, a Controladoria-Geral do Estado, observada sua capacidade operacional, poderá emitir um único Relatório e Parecer deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno que será apresentado tanto à Unidade Jurisdicionada Agregadora quanto às Unidades Jurisdicionadas Agregadas.

Art. 10. A Controladoria-Geral do Estado poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações, com base no art. 12 e parágrafos, da Lei Estadual nº. 10.021, de 31 de julho de 2023, e no parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 4.276, de 23 de outubro de 2024.

Art. 11. A Controladoria-Geral do Estado encaminhará às Unidades Jurisdicionadas, que tenham observado os prazos e procedimentos definidos nesta Instrução Normativa, o Relatório e o Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno até o dia 24 de março de 2025, por meio do sistema do Processo Administrativo Eletrônico (PAE).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Parágrafo único. O Relatório e o Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno expressarão opinião limitada aos dados e informações coletadas e analisadas no âmbito das atividades de controle interno das áreas programáticas da CGE.

Art. 12. As Unidades Jurisdicionadas poderão solicitar orientação quanto à aplicação desta Instrução Normativa, com relação à Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, por meio do endereço eletrônico prestacaodecontas@cge.pa.gov.br.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSÁLO

Controlador-Geral do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 08/11/2024.*